



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2013, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2013

Dispõe sobre destinação, para as áreas de educação e saúde, de 50% da participação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do Art. 214 e no Art. 196 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre destinação, para as áreas da educação e saúde, de cinquenta por cento (50%) da participação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, de que trata o art. 20, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º Para fim do cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinadas para a educação pública e para a saúde públicas, na forma do regulamento, as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, na seguinte proporção:

I – 37,5% para a educação pública;

II – 12,5% para saúde pública.

Parágrafo único. Os recursos destinados à educação e à saúde na forma do *caput* serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais